



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO Nº 164/2017

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HIPPER DIESEL RETIFICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.356/0001-13, com sede na cidade de Oliveira/MG, CEP 35.540-000, na rua Lavinia Lobato Chaves, nº 55, B. Oscar Ribeiro, devidamente representada neste ato por Gabriela Ribeiro Marques, portadora da cédula de identidade RG nº MG-12.583.919 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.611.496-57, e.mail: hdinjetoras@yahoo.com.br, tel: (37) 3331-7009, (37) 99963-6242, (37) 98812-4033, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 066/2017, modalidade Pregão Presencial nº 050/2017, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças e retificação do motor da motoniveladora Fiatallis FG85, ano/modelo 1997, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o serviço referente a este contrato deverá ser realizado na oficina do licitante vencedor, sendo ele, o responsável pela entrega total do serviço;

II – Não haverá reajuste do objeto desta licitação.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços contratados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração/Setor de Compras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



VII – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura ao encerramento total dos serviços, em 90 (noventa) dias;

VIII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
Promover a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;
Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes e necessárias aos serviços prestados.
Todo o transporte, será por conta e risco da contratada.

II - Do CONTRATANTE:

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da realização dos serviços, dentro do horário normal, a ser determinado pelo Secretário de Obras.
Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Administração/Setor de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas fixas, sendo 50% por cento na assinatura do contrato e 50% por cento na entrega e aceite do serviço;

II- O pagamento será realizado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do serviço nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



III – Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta das seguintes dotações:

02.12.26.782.0710.2087.3.3.90.30.00

02.12.26.782.0710.2087.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA — Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

II - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.

Cláusula Dez - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

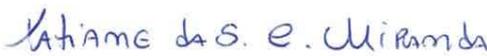
Senador Firmino, 04 de outubro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


HIPPER DIESEL RETIFICA LTDA-ME
Gabriela Ribeiro Marques
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90